



Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 16.291/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 58, de 22 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe superávit financeiro no valor de R\$ 238.113,66, na fonte de recurso “599 - Outros Recursos Vinculados à Educação”, portanto, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320.

No art. 3º do Projeto de Lei, sugere-se o ajuste da redação para: “...o **superávit** financeiro do exercício de 2023...”, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Este ajuste poderá ser feito através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 58, de 22 de julho de 2024, ficando a sugestão de ajuste da redação no art. 3º do PL. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1428014/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;